

+

= LEI Nº 539, DE 08 DE JUNHO DE 1.973 =

"Cria a Guarda Mirim de Morro Agudo e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica criada a "GUARDA MIRIM DE MORRO AGUDO", que contará com quinze (15) componentes, cuja idade não poderá exceder de quatorze (14) anos.-

ARTIGO 2º - Caberá ao Chefe do Executivo, Delegado de Polícia e Presidente da Câmara, a escolha dos elementos - que comporão a Guarda Mirim, e a organização dos Estatutos para seu funcionamento.-

ARTIGO 3º - O fardamento da Guarda Mirim será fornecido pela Prefeitura Municipal, que para tanto, consignará - verba própria em orçamento.-

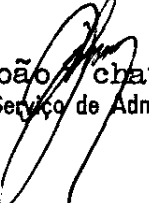
ARTIGO 4º - Para atender às despesas com a Guarda Mirim, no corrente ano, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$3.000,00 (treis-mil cruzeiros), neles indicados à época das respectivas aberturas mediante decreto executivo, os recursos hábeis estabelecidos pela legislação federal vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE JUNHO DE 1.973.-


AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


João Chaves
Diretor do Serviço de Administração